Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 13/05/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 13/05/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

INDICAÇÃO Nº, 494 DE 2013.
(Autor: Vereador Fernando Winter/PTN)

Solicita a construção de um CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil no Bairro Jardim Colméia, na forma que especifica.

Exmo. Senhor:
Márcio José Ramos Pacheco
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel –Paraná

Senhor Presidente,

Em conformidade com o art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, o **Vereador Fernando Winter/PTN**, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para leitura e conhecimento do Plenário e depois despachado ao Exmo. Senhor Edgar Bueno, Prefeito do Município de Cascavel, solicitando a seguinte medida de interesse público:

1. Que o Poder Executivo, por meio do setor competente da municipalidade, realize a construção de um CMEI – Centro Municipal de Educação infantil no Bairro Jardim Colméia.

É a indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 10 de fevereiro de 2013.

Vereador Fernando Winter/PTN

Justificação

A presente proposta legislativa tem como foco principal atender a reivindicação feita pelos moradores do Bairro Jardim Colméia. Não é de hoje que os moradores do Bairro reivindicam a construção de um CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil no Bairro.

As famílias do Bairro Colméia precisam levar seus filhos até o CMEI do Conjunto São Francisco ou do Bairro Cataratas, dificultando a vida das mães que trabalham fora, pois devem deslocar-se muito longe para chegar até a creche mais próxima.

Na sociedade capitalista é crescente a necessidade dos pais trabalharem para prover o sustento do grupo familiar, necessitando assim, deixar seus filhos em creches. No âmbito constitucional, o art. 205 põe a educação como *"direito de todos e dever do Estado e da família"*. Já o art. 208, em seu inciso IV, assim determina:

"*Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:[...]*

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;".

A creche é um direito fundamental da criança, pois visa o desenvolvimento integral e a preparação para o ensino fundamental, sendo um direito indisponível que deve ser assegurado pelo Poder Público. Assegura ainda a Constituição Federal de 1988 em seu art. 21, § 2º, que aos sistemas municipais de ensino compete os cuidados necessários para a institucionalização da educação infantil em seus respectivos territórios.

Com efeito, a negativa da municipalidade em fornecer a vaga na creche ou o atendimento deficitário representa uma grave afronta a Constituição Federal. Assegurar o acesso à educação possui um alto relevo social e irrefutável valor constitucional, portanto, deve ser posto em prática e é dever do Estado efetivá-lo.

Quando o Poder Público se omite com a ausência de políticas públicas que auxilie as famílias no atendimento às suas crianças, estas podem ficar expostas a inúmeras violações como: exploração sexual, violência, trabalho infantil, etc.

Pelo exposto, espero, contar com a especial atenção do poder executivo a esta solicitação. E aguardo para darmos ciência aos moradores dessa localidade que nos cobram providências.